

LEI Nº 2.678, de 26 de junho de 2009.

PROÍBE TOTALMENTE O CONSUMO DE CIGARROS, CHARUTOS E OUTROS PRODUTOS DERIVADOS DO TABACO EM RECINTOS FECHADOS OU PRIVADOS ”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas prerrogativas constitucionais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o consumo de cigarros, charutos e outros produtos derivados do tabaco em recintos fechados ou privados.

Parágrafo Único - Para efeitos desta lei, considera-se como recintos fechados públicos ou privados todos os estabelecimentos tais como: órgãos públicos Federal, Estadual e Municipal; bares e restaurantes; shopping centers; hospitais; bancos; empresas dos setores primários, secundários e terciários da economia e transporte coletivo.

Art. 2º - Determina que avisos sobre a proibição sejam fixados em local de ampla visibilidade.

Art. 3º - O não cumprimento do disposto nesta lei acarretará aos infratores multa de 500 (quinhentos) UFIR's, aplicada em dobro no caso de reincidência.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal de Catalão designará o órgão competente para a fiscalização e aplicação das penalidades.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Deusmar Barbosa da Rocha
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 26.06.2009
(a) VELOMAR GONÇALVES RIOS
Prefeito Municipal”**